



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**Despacho nº 1428007/2022 - SAO**

**Processo:** 0009341-17.2022.6.15.8000

**Interessado:** SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

**Destinatário(s):** @destinatarios\_quebra\_linha@

À COMAT,

1. Considerando os termos do Parecer da ASJUR 1424196, corroborado pela DG 1426786, quanto à legalidade da **concessão do pleiteado reequilíbrio econômico-financeiro , em relação à OC 70/2022 (1379140)**, observando-se a análise e pesquisa realizada pela COMAT, tudo de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, com o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, bem como com o art. 17, do Decreto 7.892/2013 , delibero no sentido de que:

*Parecer nº 316/2022 - ASJUR*

***Diferentemente da Ata de Registro de Preços, a Ordem de Compra é a materialização do pedido, o instrumento substitutivo do contrato, como permite o art. 62 da Lei 8.666/93. Assim, referido instrumento contratual é passível sim, de ajuste financeiro, porquanto, o legislador quis, com o instituto do reequilíbrio financeiro, oportunizar às partes a possibilidade de manterem as condições inicialmente pactuadas, para que uma das partes não fosse obrigada a suportar um prejuízo financeiro em detrimento de outra que se enriqueceria ilicitamente.***

1.1 Que se realize o reequilíbrio do item 14 da Ordem de Compra nº 70/20221379140, conforme requerimento 1379143 apresentado;

1.2 Que seja firmado termo de **cancelamento parcial** da Ata de Registro de Preços nº 23/2022 1379135, em relação ao item 14 - SABÃO EM BARRA, pacote com 1kg, contendo 5 unidades de 200g, com fundamento no inciso I, do art.21 do Decreto nº7.892/2013, a ser subscrito por este Tribunal e pelo fornecedor.

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

2. Isto Posto, encaminho o presente para as devidas providências.

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

---



Documento assinado eletronicamente por ARIUALDO ARAÚJO JÚNIOR em 07/11/2022, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1428007&crc=B1E3364C](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1428007&crc=B1E3364C), informando, caso não preenchido, o código verificador **1428007** e o código CRC **B1E3364C**..

---